



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380  
Telefone: 98 3194-2000 - - www.cgu.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 83/2020/MARANHÃO-CGU

**A Suas Excelências os Senhores**

Prefeitos Municipais no Estado do Maranhão

Secretários Estaduais do Governo do Estado do Maranhão

Assunto: Recomendação quanto à realização de licitações durante a pandemia de COVID-19.

(Ref.: Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61)

Exmos. Senhores Prefeitos e Secretários de Estado,

1. Como órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dentre outras atribuições, a Controladoria-Geral da União realiza o acompanhamento de certames licitatórios de entes subnacionais que envolvam recursos oriundos do Orçamento-Geral da União.
2. Isto posto, temos identificado, a partir de publicações de avisos de licitação em diversos diários oficiais, bem como no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP, do TCE/MA, o agendamento, para os próximos dias, de sessões de Pregões Presenciais, RDCs Presenciais, Concorrências, Tomadas de Preços e Convites.
3. Tendo em vista as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia de COVID-19, a marcação de sessões públicas *in loco* possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações não vantajosas para a Administração. Além disso, oferece risco de contágio aos representantes das empresas que se fizerem presentes, bem como aos agentes de compras (membros de comissões de licitação, pregoeiros e membros de equipes de apoio), que são fundamentais para o adequado funcionamento dos órgãos públicos durante a crise que estamos todos vivenciando.
4. Especificamente quanto à **contratação de bens ou serviços comuns no âmbito de transferências voluntárias celebradas com a União**, convém observar que a **obrigação de realização de Pregão Eletrônico** vige desde 28/10/2019 para órgãos estaduais; e aplica-se desde 03/02/2020 para Municípios com 50 mil habitantes ou mais; e desde 06/04/2020 para Municípios com 15 mil habitantes ou mais (Instrução Normativa SEGES/ME nº 206/2019).
5. **Para todos os demais casos que envolvam recursos federais**, inclusive quando se tratar de convênios celebrados entre Municípios com menos de 15 mil habitantes e a União, **recomendamos**, em função dos motivos expostos acima, **a revogação ou a suspensão dos certames presenciais já agendados para objetos não urgentes, adotando-se também as seguintes diretrizes gerais**:
6. **1)** contratações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 podem ser realizadas a partir de uma das três opções da Lei nº 13.979/2020, quais sejam: a) dispensa de licitação (arts. 4º a 4º-F); b) realização de Pregão com prazos procedimentais reduzidos à metade (art. 4º-G); ou execução de despesas via suprimimento de fundos (ou adiantamento), as quais tiveram seus limites de valor ampliados (art. 6º-



A). No caso da utilização de Pregão com prazos reduzidos à metade (art. 4º-G), deve-se realizar preferencialmente Pregão Eletrônico;

7. 2) contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial do Pregão Eletrônico quando se tratar de bens ou serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

8. Por exemplo, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mesmo após o advento da Lei nº 13.987/2020, a menos que haja orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, a recomendação aplicável a Municípios com menos de 15 mil habitantes é de licitar, preferencialmente via Pregão Eletrônico. Já para Municípios com 15 mil habitantes ou mais, e para os órgãos do Governo do Estado do Maranhão, ressalvada orientação ulterior do FNDE em sentido contrário, subsiste a obrigação de licitar via Pregão Eletrônico, como decorrência dos arts. 1º, §3º, e 52 do Decreto nº 10.024/2019, IN SEGES/ME nº 206/2019, e do Acórdão TCU nº 3.061/2019 - Plenário.

9. 3) contratações na área da saúde ou em quaisquer outras áreas, não relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, e que envolvam obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, devem ser feitas mediante licitação, com utilização preferencial da modalidade RDC Eletrônico, quando couber;

10. 4) nos casos de obras ou serviços não comuns, inclusive serviços não comuns de engenharia, não relacionados ao enfrentamento do COVID-19, e não elegíveis para a adoção da modalidade RDC, é possível a realização de licitação nas modalidades tradicionais previstas na Lei nº 8.666/1993, quais sejam, Convite, Tomada de Preços ou Concorrência (a depender do valor estimado), desde que caracterizada, nos autos do processo, a necessidade imediata da contratação ou a impossibilidade de aguardar-se a realização do certame para além do período de isolamento social.

11. Nesta hipótese, a Administração deve assegurar, inclusive mediante previsão expressa em Edital, o cumprimento de medidas de prevenção, tais como: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras.

12. Necessário observar que não se trata aqui de invasão desta CGU às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades jurisdicionadas no sentido de (i) mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), (ii) estimular a participação de empresas interessadas em certames que envolvam recursos federais, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e (iii) salvaguardar os agentes de compras.

13. 5) além da possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços quando cabível, se, nas hipóteses dos itens (2), (3) e (4) acima, a circunstância fática alinhar-se ao permissivo do art. 24, IV, ou do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, será viável a dispensa por situação emergencial ou a inexigibilidade, respectivamente, observada a adequada instrução do processo administrativo, inclusive quanto aos elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da mesma lei.

14. **A orientação genérica por ora é, portanto, a de evitar-se, tanto quanto possível, a realização de certames presenciais, priorizando-se os certames em que pode ser adotada a modelagem eletrônica (Pregão e RDC).**

15. Eis que, por um lado, a CGU não pode imiscuir-se no funcionamento dos órgãos nem exercer atos de co-gestão nas unidades jurisdicionadas, e, por outro, a Administração não pode se eximir de suas responsabilidades em função do princípio da continuidade do serviço público e da necessidade de manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, **as recomendações acima devem ser avaliadas criteriosamente pelos próprios gestores, tendo presente o interesse público, a realidade de cada órgão, a promoção da ampla competitividade nos certames licitatórios, a contratação a preços vantajosos para a Administração e o risco de contaminação para os envolvidos.**

16. Caso, ainda assim, a Administração decida pela realização de Pregões Presenciais ou RDCs Presenciais, as medidas de prevenção citadas no parágrafo 11 devem ser observadas.



17. Alertamos, por fim, que tais licitações poderão ser, a depender da origem dos recursos, futuramente fiscalizadas por esta CGU e/ou por outros órgãos de controle parceiros da Rede de Controle da Gestão Pública do Maranhão, e que restrições à competitividade identificadas, bem como dano ao erário porventura existente, podem ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do Gestor e dos demais agentes públicos envolvidos no processo de contratação.

18. Aproveito para colocar a CGU à disposição para demais informações ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEYLANE MARIA DA SILVA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão**, em 09/04/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1455403 e o código CRC 90311705